

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
REFERENTE LICITAÇÃO PREGÃO Nº. 050/2013.****CONTRATO N.º 056/2013**

Objeto: Contratação de empresa para serviços de lavanderia.

O Município de Cafelândia, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Vereador Luiz Pícolli, 299 – centro, inscrita no CNPJ sob n.º 78.121.878/0001-72, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **VALDIR ANDRADE DA SILVA**, em pleno exercício de seu mandato e funções, devidamente inscrito no CPF sob n.º 502.250.819-20 e RG sob n.º 3.204.316-0 - SSP/PR, e a empresa **MSC INFORMÁTICA E COMUNICAÇÃO LTDA.**, CNPJ: 18.151.603/0001-50, localizada no município de Cafelândia, Estado do Paraná, sito a Av. Gov. Moisés Lupion, a seguir denominada **CONTRATADA**, representada por Claudemir Sartori, portador da cédula de identidade RG n.º 5.967.388-2, CPF n.º 854.704.659-34, firmam o presente Contrato de Fornecimento com fundamento na Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Edital de Licitação na modalidade pregão n.º 050/2013 e na proposta da CONTRATADA datada de 08/07/2013.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto

O objeto do presente termo é à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de lavanderia, para a Secretaria Municipal de Esportes, conforme descrito:

- a) A CONTRATADA deverá buscar, lavar e entregar diariamente 50 (cinquenta) coletes utilizados nas escolinhas municipais, com estimativa mensal de lavagem de 900 (novecentos) peças, se houver peças danificadas a empresa deverá fazer o reparo das mesmas;
- b) A CONTRATADA deverá buscar, lavar, passar e entregar todos os sábados e domingos os uniformes (camisetas, calções, meias e agasalhos), com estimativa mensal de lavagem de 1.020 (um mil e vinte) peças se houver peças danificadas a empresa deverá fazer o reparo das mesmas;
- c) A CONTRATADA deverá entregar todas as peças lavadas, passadas e consertadas (se necessário), dobradas e colocadas em ordem de numeração, cada qual em sacolas próprias, no caso dos uniformes e todos os coletes ordenados em sacolas separadas por cores e modalidades.

CLÁUSULA SEGUNDA – Valor Contratual

Pela execução do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ 1.618,80 (um mil, seiscentos e dezoito reais e oitenta centavos), totalizando R\$ 19.425,60 (dezenove mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e sessenta centavos).

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QUANTIDADE	V. UNITARIO	VALOR TOTAL
01	Serviço de Lavanderia	1.440 kg	R\$ 13,49	R\$ 19.425,60

Parágrafo Único – Poderá este contrato ser aditado se assim julgar necessário a

**ADMINISTRAÇÃO 2013/2016**

Contratante, em casos de acréscimos/supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo a Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – Condições de Pagamento

O pagamento será efetuado mensalmente sobre os serviços prestados mediante apresentação de nota fiscal e relatórios dos serviços executados.

Parágrafo Único: O faturamento deverá ser efetuado em nome da Prefeitura Municipal de Cafelândia – CNPJ nº 78.121.878/0001-72 e apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

a) nota fiscal/fatura, contendo número da licitação, número do contrato, observação referente à retenção do INSS, ISS e outros dados que julgar convenientes, não apresentar rasura e/ou entrelinhas, acompanhada das Certidões Negativas de Débito referente ao FGTS e INSS

CLÁUSULA QUARTA – Recurso Financeiro

O pagamento decorrente da prestação de serviços do objeto do presente Contrato será efetuado por conta do recurso orçamentário:

Órgão	Projeto/atividade	Natureza	Fonte	Conta / Secretaria
07.001	10.301.00062-022	339036	0	1980 – Manut. Atenção Basica (Saude)
07.001	10.301.00062-022	339036	303	1990 – Manut. Atenção Basica (Saude)
07.001	10.301.00062-022	339039	0	2000 – Manut. Atenção Basica (Saude)
07.001	10.301.00062-022	339039	303	2010 – Manut. Atenção Basica (Saude)
09.002	08.244.00142-044	339036	0	4390 – Serv. De Assist. Comunitaria
09.002	08.244.00142-044	339039	0	4400 – Serv. De Assist. Comunitaria
11.001	20.601.00172-058	339036	0	5480 – Manut. Agricultura e Meio Ambiente
11.001	20.601.00172-058	339039	0	5490 – Manut. Agricultura e Meio Ambiente
12.001	27.812.00112-061	339036	0	5740 - Manut. e Desenvolvimento do Esporte
12.001	27.812.00112-061	339039	0	5750 - Manut. e Desenvolvimento do Esporte

CLÁUSULA QUINTA – Critério de Reajuste

Os preços a serem contratados poderão sofrer reajustes após 12 (doze) meses tendo como índice a variação do IGPM/FGV ou outro que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA SEXTA - Direitos e Responsabilidades das Partes

Constituem direito de a Contratante receber o objeto deste contrato em perfeitas condições de uso e qualidade e da Contratada receber o valor ora pactuado.

Parágrafo Primeiro: Responsabilidades da CONTRATANTE:

- Comunicar de imediato a contratada das irregularidades no desenvolvimento da prestação dos serviços.
- Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA para execução do objeto ora contratado, sempre que se fizer necessário, desde que estejam devidamente identificados e uniformizados, e exclusivamente para execução dos serviços.
- Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela



- CONTRATADA com relação ao objeto.
- d) Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do serviço desejado.
 - e) Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuado.

Parágrafo Segundo: Responsabilidades da CONTRATADA:

- a) A qualidade dos serviços é garantida pela CONTRATADA mediante a utilização exclusiva de pessoal capaz e de material de boa qualidade, de forma que apresentem o melhor resultado final.
- b) Manter, durante toda execução dos serviços, as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.
- c) Cumprir todas as cláusulas e condições do contrato de prestação de serviços.
- d) A CONTRATADA responderá por todos os ônus com salários, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, despesas decorrentes de acidente de trabalho, uniformes e outros materiais que seja necessário à perfeita e completa execução dos serviços resultante da execução do Contrato.
- e) A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transferem, à CONTRATANTE, a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o presente Contrato.
- f) A CONTRATADA se obriga a manter sempre atualizados os pagamentos referentes à remuneração de seus empregados vinculados aos serviços ora contratados, bem como os encargos sociais previstos na legislação sob pena de retenção, pela CONTRATANTE, dos pagamentos destes encargos sociais devidos, referente ao mês vencido, até que seja satisfeita a obrigação;
- g) As pessoas que prestarão serviços decorrentes deste contrato possuirão vínculo empregatício exclusivamente com a empresa CONTRATADA, cabendo-lhe, também, a competência para responder por quaisquer ações porventura impetradas por seus empregados junto ao Poder Judiciário.
- h) A CONTRATADA assumirá a defesa contra reclamações Judiciais ou Extrajudiciais e arcará com o ônus decorrente dos prejuízos e das ações judiciais que possam ocorrer em consequência da execução dos serviços contratados e que venham a ser argüido contra a CONTRATANTE, por terceiros.
- i) A CONTRATADA se obriga a arcar com as despesas de transporte e dos materiais de higiene e limpeza.
- j) A CONTRATADA se obriga a ressarcir a CONTRATANTE nos casos de dano ou extravio de qualquer peça.

CLÁUSULA SÉTIMA – Vigência do Contrato

A vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura, podendo o mesmo ser prorrogado de comum acordo entre as partes, de acordo com Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - Rescisão Contratual

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Art. 78, e seguintes da Lei nº. 8.666/93, ou pelo não cumprimento das cláusulas deste termo ou do PREGÃO PRESENCIAL Nº. 050/2013.

CLÁUSULA NONA – Sanções Administrativas

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei 8666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% sobre o valor contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666/93,



ADMINISTRAÇÃO 2013/2016

suas alterações e legislação correlata e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Casos Omissos

O que se tornar controverso em razão das Cláusulas do presente instrumento contratual, será resolvido administrativamente entre as partes à luz da Lei 8.666/93, suas alterações, legislação pertinente e princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Foro

Elegem igualmente as partes, de comum acordo, o Foro da Comarca de Corbélia, Estado do Paraná, para a solução de quaisquer dúvidas, litígios e/ou ações decorrentes deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentais abaixo, para que o mesmo produza seus efeitos de direito desejados.

Cafelândia, 15 de julho 2013.

VALDIR ANDRADE DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

MSC INFORMÁTICA E COMUNICAÇÃO LTDA.
CLAUDEMIR SARTORI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1)

CPF:

748654557-49

2)

CPF:

81152221949